

CONVÊNIO Nº 003/2016/SCCC/ALMT

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO/ALMT E ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES , QUE TEM POR OBJETO O PROJETO XIV ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS EM POXORÉU-MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO.

Origem: MEMO 157/2016-PS

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DEPUTADO GUILHERME MALUF, E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO**, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES**, com sede na Rua Santo Antonio S/N, Bairro Centro, CEP: 78.195-000, inscrita no CNPJ nº 08.783.898/0001-23, doravante denominada de **CONVENENTE**, representada neste ato pela Senhora Erika Maria da Costa Abdala, portadora da CI RG nº 0827552-1 / SSP/MT, e inscrita no CPF MF sob o nº 534.903.041-87, em conjunto, assim desde agora denominados Partícipes, celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei 4.320/64, Decreto nº 5.126/2005 e, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1.Geral:

Realizar o XIV Encontro Nacional de Violeiros em Poxoréu – MT, visando fortalecer os valores e significados culturais, regionais e difundir a música sertaneja de raiz, fortalecer a atividade turística sustentável na região, além de aumentar as atividades econômicas no município, incrementando as receitas com a geração de emprego e renda à população.

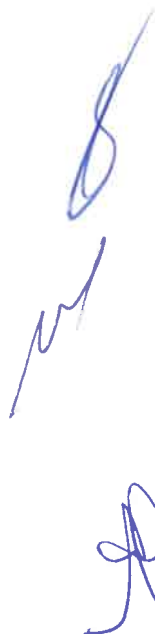
1.2.Específicos:

- a) Fortalecer os valores e significados culturais e regionais;
- b) Difundir a música sertaneja de raiz;
- c) Fortalecer a atividade turística sustentável na região
- d) Aumentar as atividades econômicas no município, incrementando as receitas com a geração de emprego e renda;
- e) Manter viva a cultura local;
- f) Descobrir novos talentos da moda de viola;
- g) Promover cultura, arte e entretenimento a população mato-grossense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas .

Parágrafo único: Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRONOGRAMAS

V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES				
DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. Espaço Cidadania	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
a. Serviço de Atendimento ao Cidadão	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
2. Secretaria de Serviço do Legislativo	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
a. Palestra sobre Processo para as Câmaras Municipais e propositura de Leis de Iniciativa popular	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
3. Instituto Memória	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
a. Palestra sobre Gestão Arquivística	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
b. Exposição do Parlamento Participativo	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
c. Apresentação do Histórico Legislativo do Município de Poxoréu (1937 a 2016)	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
d. Celebração do Termo de Cooperação Técnica de Gestão Arquivista no Legislativo com a Câmara Municipal.	Unidade	01	26/05/2016	28/05/2016
4. Divulgação do evento em Rádio e Jornal	Divulgação	01	19/05/2016	28/05/2016
a. Criação de roteiro e produção de spot	Unidade	01	19/05/2016	28/05/2016
b. Criação de layout para rodapé de jornal	Unidade	01	19/05/2016	28/05/2016
c. Veiculação de spot em rádio	Unidades	10	19/05/2016	28/05/2016
d. Veiculação de rodapé de jornal	Diárias	03	19/05/2016	28/05/2016
5. Instalação de estrutura física - palco, som, iluminação, painel de LED, gerador, banheiros químicos.	Estrutura	01	19/05/2016	28/05/2016
6. Realização de Concurso de Violeiros Amadores e Mirins.	Concurso	01	26/05/2016	28/05/2016
7. Realização de Concurso de Violeiros Mirins.	Concurso	01	26/05/2016	28/05/2016



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8. Realização de Show Baile de Música de Raiz		Unidade	03	26/05/2016	28/05/2016	
VI – ESTIMATIVA DE CUSTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTDD	DIARIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Sonorização para evento de grande porte	Unidade	1	3	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
2	Locação de Iluminação	Unidade	1	3	R\$ 6.900,00	R\$ 20.700,00
3	Locação de Palco convencional com cobertura	Unidade	1	3	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
4	Locação de Painei de LED de 8,00 x 6,00	Unidade	1	3	R\$ 6.750,00	R\$ 20.250,00
5	Locação de gerador de energia	Unidade	1	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
6	Contratação de serviço de seguranças	Pessoas	30	3	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
7	Locação de Banheiros químicos	Unidade	15	3	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
9	Serviço de instalação e assistência elétrica	Unidade	1	3	R\$ 4.700,00	R\$ 14.100,00
10	Divulgação do Encontro em rádio e jornal	Divulgação	1	-	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
11	Shows artísticos-musicais nacionais e regionais	Shows	10	-	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 262.950,00
VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
ATIVIDADES DO ENCONTRO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
TODAS	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 262.950,00	0,00
ATIVIDADES DO ENCONTRO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA CONCEDENTE – ALMT:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

II - DA CONVENIENTE – ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES

Executar o objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;

a) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los;

b) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto pactuado;



2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) Recolher à conta da CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

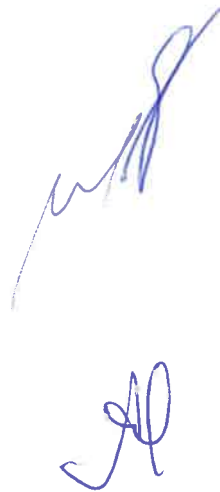
d) Prestar contas de acordo com a legislação vigente;

e) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;

f) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver;

g) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;



Parágrafo Único: É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

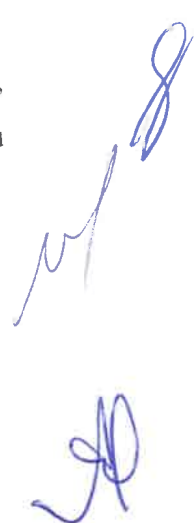
V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

O município de Poxoréu, estado de Mato Grosso, foi fundado em 1938, está situado na porção sul do Estado, com população de 17.699 habitantes, segundo censo IBGE 2010. O Bioma predominante é o cerrado, possui atividades agrícolas na região, como a criação de gado, e a monocultura como soja, milho e algodão. O município apresenta-se com um enorme potencial turístico e cultural, possui mais de vinte cachoeiras, cinquenta rios, córregos, águas termais, trilhas ecológicas e de esportes radicais, e ainda ótimas condições de vôo para a prática de parapente.

Por ser um município histórico e imbuído pelas características de mineração de diamante, oferece visitação em garimpos ainda ativos, proporcionando experiências únicas para o visitante, e um centro histórico que constitui um conjunto arquitetônico raro. Possui, ainda, um calendário de festividades típicas do povo do garimpo: festa de São João, peregrinação ao Alto Coité (distrito de Poxoréu) com a festa do Bom Jesus da Lapa, Carnaval na praça, Festival de praia, festa do Pequi, Festa de aniversário da cidade, além das festas religiosas de cada um dos distritos.

O município é destaque nacional pela realização do maior encontro de violeiros do Brasil, um evento consolidado já na sua 14ª edição. O Encontro há alguns anos já ultrapassou as fronteiras de Mato Grosso e atrai público do Brasil inteiro, que aproveitam a semana do Encontro para visitar os atrativos turísticos de Poxoreu e da região.

Além de renomadas duplas e artistas nacionalmente conhecidos, como: Mariangela Zan, Zé Mulato e Cassiano, Arnaldo Freitas, Cacique e Pajé, Marco Violeiro e Cleiton Torres, Juliana Andrade e Jucimara, Pereira da Viola, Aurélio Miranda e Adriano, dentre outros.



A programação do Encontro Nacional de Violeiros em Poxoréu também contempla um concurso de Violeiros Mirim e Violeiros Amador. Nesta última edição estiveram presentes dois grupos de catira (Os Guaras da Catira – MT e Os Considerados – GO), além da realização de bailão todos os dias e a apresentação de Luís Rocha, do programa Brasil Caipira. Passou pelo Encontro um público de aproximadamente 50 mil pessoas, todas as apresentações de moda de viola ocorrem na concha acústica “Abraço da Viola”, no Sindicato Rural.

Assim, o Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu - MT é uma oportunidade para se resgatar valores e significados culturais e regionais, contribui grandemente para difundir a música sertaneja de raiz, para fortalecer a atividade turística sustentável na região, além de aumentar as atividades econômicas no município, incrementando as receitas com a geração de emprego e renda à população.

Neste contexto, considerando a importância do Encontro, uma vez que é uma ferramenta eficiente e eficaz na busca do desenvolvimento socioeconômico do município, a Associação Casa de Guimarães, organização social sem fins lucrativos, com vasta experiência na execução de eventos artístico-culturais, de entretenimento e de lazer, exercendo seu papel institucional de promoção da cidadania através cultura, de apoio a projetos de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, vem buscar a parceria da Assembleia Legislativa para viabilizar a realização do XIV Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu – MT.

Diante do exposto, esse Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu – MT proporcionará oportunidade à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para mobilizar a população de toda região garantindo a implementação da missão institucional dessa Casa Cidadã através dos serviços de cidadania e dos processos legislativos, além da divulgação da cultura regional.

O evento proporcionará assim a Mobilização da ALMT, através dos seguintes serviços:

Espaço Cidadania:




- **Serviços de Expedição de Documentos (RG, 1ª e 2ª vias);**
- **Serviços de atendimento aos cidadãos: Procon / Consumidor.**

Secretaria de Serviços do Legislativo:

- **Palestra sobre Processos Legislativos para as Câmaras Municipais e Propositura de Leis de Iniciativa Popular.**

Instituto Memória:

- **Palestra sobre Gestão Arquivística;**
- **Exposição do Parlamento Participativo;**
- **Apresentação do Histórico Legislativo do Município de Poxoréu (1937 a 2016);**
- **Celebração do Termo de Cooperação Técnica de Gestão Arquivística no Legislativo com a Câmara Municipal.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste Convênio a CONCEDENTE poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PÚBLICO ALVO

A população do município de Poxoréu e região, amantes da moda de viola e da música de raiz, os artistas amadores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se como resultado do XIV Encontro Nacional de Poxoréu a promoção, valorização e o fortalecimento da moda de viola e da música de raiz através do intercambio dos artistas profissionais renomados com os artistas amadores, o fortalecimento da atividade turística sustentável na região, o aumentar as atividades econômicas no município, com incremento das receitas com a geração de emprego e renda à população.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA

O XIV Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu será realizado no Sindicato Rural, com entrada aberta ao público em geral. Serão realizadas durante o evento as seguintes atividades:

- Concurso de Violeiros Amadores e Violeiros Mirins

Apresentações de artistas violeiros amadores e mirins com premiação das melhores performances, com o objetivo de descobrir novos talentos dos mais diversos cantos do País. Participarão do júri técnico para escolha das melhores interpretações além de artistas profissionais de Mato Grosso, outras as autoridades locais.

- Bailão Popular de Música de Viola;

Será realizado durante todos os dias do Encontro o baile dançante com música de raiz para que o público participe diretamente do evento;



[Handwritten signatures in blue ink]

- Shows Nacionais e Regionais de Música de Viola

Serão realizados diversos shows nacionais e regionais de moda de viola - música de raiz com o objetivo de promover cultura e entretenimento aos participantes do Encontro;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**a) Responsabilidades da ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES:**

Informar esta ALMT sobre qualquer eventualidade que interfira no calendário das ações planejadas.

Inteira responsabilidade pelas obrigações sociais necessárias ao cumprimento deste Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Os recursos necessários à execução deste Convênio é de R\$ 262.950,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), que serão transferidos pela CONCEDENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, a conta dos recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

Órgão:01

Unidade: 01.01

Projeto/Atividade: 2.007

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

Fonte: 0100



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será de R\$ 262.950,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENIENTE na Conta Corrente do Banco do Brasil, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

Parágrafo segundo. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à ALMT no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0, Agência nº 3834-2, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único. A CONVENIENTE efetuará depósito identificado (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.929.049/0001-11) na conta supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Presidência, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá a um servidor(a), lotado(a) na Presidência, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas vigentes.



Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a ALMT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos ;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e) Relatório de Execução Física;
- f) Relatório de Execução Financeira;




- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Conciliação Bancária (Final);
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio);
- j) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE ;
- k) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- m) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro da ALMT.

Toda documentação deve estar com o número do Convênio, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;





Parágrafo primeiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio.

Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

Parágrafo segundo. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, incluindo a Contrapartida.

Parágrafo terceiro. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste instrumento pela CONVENIENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno da ALMT ou Tribunal de Contas do Estado/MT, na forma prevista em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

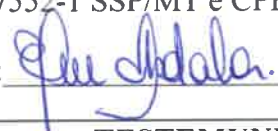
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes.





Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES CNPJ nº 08.783.898/0001-23	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Erika Maria da Costa Abdala Tenuta RG nº 0827552-1 SSP/MT e CPF nº 534.903.041-87 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: 